**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT**

Pelo presente “*Segundo* *Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” (“2º Aditamento”).

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CAIXA**, **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SIMÕES TRANSMISSORA”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“SANTANDER”, e em conjunto com o Agente Fiduciário, “CREDORES”).

**SIMÕES TRANSMISSORA**, os **CREDORES** e **CAIXA** doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”:

1. CONSIDERANDO QUE a SIMÕES TRANSMISSORA realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre SIMÕES TRANSMISSORA, na qualidade de emissora, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão”) (sendo essa emissão designada “Primeira Emissão de Série Única”);
2. CONSIDERANDO QUE a SIMÕES TRANSMISSORA emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do SANTANDER, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120*”, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);
3. CONSIDERANDO QUE a SIMÕES TRANSMISSORA emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*”, no valor de R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);
4. CONSIDERANDO QUE, no âmbito da Primeira Emissão de Série Única, a SIMÕES TRANSMISSORA (na condição de “Cedente”) celebrou em 12 de agosto de 2020 com o AGENTE FIDUCIÁRIO (na condição de “Cessionário”) um contrato de cessão fiduciária e vinculação de direitos creditórios em garantia e outras avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”);
5. CONSIDERANDO QUE, em função das CCBs emitidas em favor do SANTANDER, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos foi aditado em 28 de setembro de 2020 para incluir o SANTANDER como Cessionário, passando, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO, a serem designados conjuntamente “Cessionários”,
6. CONSIDERANDO QUE a **CAIXA,** a SIMÕES TRANSMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO celebraram em 13 de agosto de 2020 o “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” por meio do qual regularam a prestação de serviço de administração de contas de terceiros (“Contrato”) a fim de regular a movimentação de conta vinculada de depósito dos recursos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, tendo o Contrato sido aditado em 28 de setembro de 2020 para a inclusão do SANTANDER como parte do Contrato (“Conta Vinculada”);
7. CONSIDERANDO QUE, em 01 de abril de 2022, os CREDORES: (i) informaram a liberação das garantias outorgadas anteriormente em seu favor pela SIMÕES TRANSMISSORA e (ii) autorizaram e solicitaram o cancelamento do registro dos documentos referentes a tais garantias, dentre eles, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme o Termo da Liberação da Cessão Fiduciária, registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, cuja cópia foi entregue à **CAIXA** nesta data;
8. CONSIDERANDO que o AGENTE FIDUCIÁRIO também representa os interesses dos debenturistas da 2ª emissão de debentures simples não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da LC Energia Holding S.A., (“Emissão LC”; LC Energia”);
9. Considerando que, não obstante o encerramento e extinção do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e das obrigações ali previstas e considerando a assembleia geral de debenturistas realizada em 08 de abril de 2022, a SIMÕES TRANSMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO acordaram no sentido de manterem a atual prestação de serviço de administração de contas de terceiros pela **CAIXA** durante um período adicional no âmbito da Emissão LC,

As Partes têm entre si, certo e ajustado celebrar o presente 2º Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

1.1 Por meio deste 2º Aditamento, as Partes resolvem e concordam em: (i) excluir o SANTANDER e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos debenturistas da Primeira Emissão de Série Única, como credores dos recursos depositados na Conta Vinculada na CAIXA, deixando o SANTANDER e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos debenturistas da Primeira Emissão de Série Única, neste ato, de serem Partes no Contrato, tendo em vista a liberação da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e (ii) incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como Parte deste Contrato, exclusivamente na condição de representante dos debenturistas da Emissão LC; (iii) alterar certas condições o Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente 2º Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O presente 2º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.2. Caso qualquer das disposições deste 2º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.3. O presente 2º Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.4. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5 As Partes elegem o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste 2º Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente 2º Aditamento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

**SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |   |

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |

Retirante do Contrato:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO A**

**AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT**

**(CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO)**

**“FINALIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Será regida por este Contrato a prestação de serviço de administração de contas de terceiros, doravante denominada ACT. A **CAIXA** efetuará o gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida na Cláusula Terceira), de titularidade da **SIMÕES TRANSMISSORA**, a qual receberá a totalidade dos recursos oriundos (“Recursos”) da integralização de capital da LC Energia Holding na Simões no volume de [\*].

**Parágrafo único** - Os Recursos depositados na Conta Vinculada terão por objetivo destinação para a conclusão das obras de reforço, conforme Resolução Autorizativa (REA) no 9.331 de 13 de outubro de 2020 (“Obra Reforço” ou “Obrigações Garantidas”).

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A destinação dos Recursos depositados na Conta Vinculada junto à **CAIXA** seguirá as regras constantes neste Contrato, conforme alterado nesta data, por força do Segundo Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os Recursos serão depositados na (s) conta (s) relacionada (s) abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| AGÊNCIA | OPERAÇÃO | CONTA | DÍGITO | FINALIDADE |
| 0988 | 003 | 2097 | 1 | Conta de Livre Movimentação |
| 0988 | 003 | 2098 | 0 | Conta Vinculada |

**CLÁUSULA QUARTA -** A **CAIXA** atuará como Interveniente Anuente não sendo responsável pelas obrigações assumidas entre a **SIMÕES TRANSMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Não é permitida a aplicação dos recursos em fundos cuja rentabilidade seja baseada no desempenho de ações junto a bolsa de valores.

**Parágrafo Segundo -** Investimentos Permitidos: A **CAIXA** aplicará os valores retidos na Conta Vinculada em (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) títulos privados, incluindo certificados de depósitos bancários (CDBs), pós fixados e com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”, cujos rendimentos deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

**ADESÃO AO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA -** A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite da **SIMÕES TRANSMISSORA** e aceitação pela **CAIXA** dos dados cadastrais informados no ato de abertura da (s) conta (s) de depósito.

**CLÁUSULA SEXTA –** A **SIMÕES TRANSMISSORA** se compromete a comunicar imediatamente a **CAIXA** toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ela prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as que forem referentes à procuração ou alteração de representante(s) legal(is) e aquelas contidas na cláusula 1.1 deste Contrato.

**OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Para a prestação do serviço de administração de contas de terceiros, deverá ser aberta conta corrente ou conta poupança, de acordo com os comprovantes entregues pela **SIMÕES TRANSMISSORA**, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança. A conta corrente será escriturada junto à agência/posto de atendimento da **CAIXA**.

**CLÁUSULA OITAVA -** Para abertura da Conta Corrente/Conta Poupança, a **SIMÕES TRANSMISSORA** deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/ME, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

**MOVIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA -** A **SIMÕES TRANSMISSORA** está proibida de movimentar a Conta Vinculada, conforme identificada na Cláusula Terceira, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências, Internet Banking Caixa – IBC ou por qualquer outro modo, sem a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O levantamento dos Recursos e a periodicidade desse levantamento seguirão o disposto neste Contrato.

**CONTA VINCULADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A totalidade dos recursos oriundos da integralização de capital da LC Energia na Conta Vinculada em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão da Emissão LC) da Obra Reforço e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Simões, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados à Obra Reforço tenham sido integralmente quitados, os valores referentes depositados na Conta Vinculada, poderão ser liberados de forma integral ou parcial para a Emissora direcionar à Conta de Livre Movimentação mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis da data de necessidade da referida liberação (“Solicitação de Liberação Conta Vinculada”). O Agente Fiduciário deverá informar aos Debenturistas sobre a Solicitação de Liberação Conta Vinculada, para que os Debenturistas aceitem, ou não, a referida liberação e informem ao Agente Fiduciário por e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis (“Deliberação Debenturista”), sendo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Solicitação de Liberação Conta Vinculada tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação, desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, autorizando a transferência do montante depositado na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A SIMÕES TRANSMISSORA manterá a Conta Vinculada aberta e em operação até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas. A SIMÕES TRANSMISSORA não praticará qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato e relativas à movimentação das Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento intempestivo da Conta Vinculada.

**Parágrafo Único –** A partir da presente data, a **SIMÕES TRANSMISSORA** está proibida de movimentar a Conta Vinculada, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a aprovação dos debenturistas indicados na Escritura de Emissão, conforme aplicável, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A SIMÕES TRANSMISSORA, neste ato, instrui e autoriza a **CAIXA** a (i) administrar a Conta Vinculada e somente movimentar os Recursos em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (ii) acatar e cumprir integralmente todas as instruções de qualquer do **AGENTE FIDUCIÁRIO** relativas aos Recursos e à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida (a) deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela SIMÕES TRANSMISSORA.

**OBRIGAÇÕES DA SIMÕES TRANSMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** As obrigações entre a **SIMÕES TRANSMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** estão descritas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

**SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA COMO BANCO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação enviada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** e à **SIMÕES TRANSMISSORA**. A **CAIXA** permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação pelos **CREDORES** e pela **SIMÕES TRANSMISSORA**, ou até a celebração de aditivo contratual pelas Partes, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 17, designando um novo banco para exercer as funções do banco administrador, o que ocorrer primeiro. A **SIMÕES TRANSMISSORA** obriga-se a indicar, em até 100 (cem) dias a partir da solicitação de substituição da **CAIXA**, outra instituição financeira de primeira linha, que, mediante aprovação pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO,** deverá assumir as funções da **CAIXA**, sendo certo que, caso tal substituição não seja concluída dentro do prazo mencionado nesta Cláusula 17, a **CAIXA** deverá depositar eventuais recursos que estejam depositados na Conta Vinculada em conta aberta junto a uma instituição a ser indicada em conjunto pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** - O banco que substituir a **CAIXA** deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá a **CAIXA** em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditamento a este Contrato.

**REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As informações que qualificam e autorizam os representantes constantes do presente Contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela **CAIXA**, de comunicação escrita das respectivas Partes no que se refere aos seus representantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Será permitida a movimentação da conta corrente/poupança apenas pelas pessoas autorizadas no **ANEXO I** deste Contrato, desde já ficarão a **SIMÕES TRANSMISSORA** e os **AGENTE FIDUCIÁRIOES** responsáveis pelas respectivas alterações e notificações quanto as pessoas mencionadas no **ANEXO I**.

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** A **SIMÕES TRANSMISSORA** deve comunicar a **CAIXA**, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único -** Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na **CAIXA**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** O término da vigência deste Contrato ocorrerá na data em que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** enviar à **CAIXA** o aviso de liberação definitiva da totalidade dos Recursos em Conta Vinculada (“Aviso de Liberação Definitiva de Recursos”).

Parágrafo único. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá enviar à **CAIXA** o Aviso de Liberação de Recursos uma vez que sejam constatadas e preenchidas as seguintes condições: (i) a **SIMÕES TRANSMISSORA** demonstre o recebimento dos recursos decorrentes das operações de fiança contratados pela **SIMÕES TRANSMISSORA**; (ii) o(s) debenturista(s) indicado na Escritura de Emissão manifestem expressamente sua aprovação para que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** envie à **CAIXA** o Aviso de Liberação Definitiva de Recursos.

**TARIFAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Será devido à **CAIXA** o pagamento de tarifas pela prestação do serviço de administração de contas de terceiros (ACT).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **SIMÕES TRANSMISSORA** pagará a **CAIXA**, pela customização do contrato, o valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e para prestação do serviço de ACT, o valor de R$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais), [sendo este último] debitado mensalmente todo dia 25 na conta indicada abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| AGÊNCIA | OPERAÇÃO | CONTA | DÍGITO | FINALIDADE |
| 0988 | 003 | 2098 | 0 | Conta Vinculada |

**Parágrafo Primeiro –** Caso seja convencionada periodicidade de pagamento diferente de mensal, deve ser aplicada a correção do valor acumulado pela taxa SELIC.

**Parágrafo Segundo** - Em cada data de aniversário do contrato a **CAIXA** promoverá a atualização monetária do valor da tarifa mensal estabelecida nesta Cláusula 22, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de bloqueio conforme disposto na Cláusula 11, o valor mensal de R$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais) passará a ser cobrado diretamente da **SIMÕES TRANSMISSORA**, deixando de ser debitado da conta que foi bloqueada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Incidirá a cobrança das tarifas de manutenção da conta conforme previsto na tabela de tarifas disponível no site do banco ou nas agências/postos de atendimento.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste Contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**DO SIGILO BANCÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** O(s) saldo(s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos ao **AGENTE FIDUCIÁRIO,** mediante solicitação de qualquer deles, pelos representantes identificados no **ANEXO I**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -** Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no **ANEXO I**, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços descritos no **ANEXO I**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideras recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços constantes no **ANEXO I** deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver alterado seu endereço.”

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|

|  |  |
| --- | --- |
| Pela **SIMÕES TRANSMISSORA** |  |
|  |  |
| Contratante | **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** |
| Endereço | Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP |
|   |  |
| Contato 1 | Nome: Rubens Cardoso da Silva  |
|   | E-mail: Rubens.cardoso@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 2 | Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo |
|   | E-mail: luiz.guilherme@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 3 | Nome: Nilton Bertuchi |
|   | E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**: |  |
|  |  |
| Agente Fiduciário | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| Endereço | Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP 04534-002 |
|   |  |
| Contato 1 | Nome: Matheus Gomes Faria |
|   | E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br |
|   | Tel: (11) 3090-0447 |
| Contato 2 | Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira |
|   | E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br |
|  | Tel: (11) 3090-0447 |
|  |  |
| Pela **CAIXA** |  |
|  |  |
| Ag/SR/SGE | 0988- Monções |
| Endereço | AV. PE Antonio Jose dos Santo, 459 - Brooklin Paulista - |
|   |  São Paulo - SP CEP 04563-013 |
| Contato 1 | Nome: Patrícia Nakamura Agostineli |
|   | E-mail: ag0988sp02@caixa.gov.br |
|   | Tel: (11) 3503-1950 |
| Contato 2 | Nome: Wagner Ferreira Pinto |
|   | E-mail: ag0988sp@caixa.gov.br |
|   | Tel: (11) 3503-1950 |

 |  |

**ANEXO II**

[*data*]

À

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

[*Endereço*]

At.: [●]

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT – Aviso de Descumprimento da Simões Transmissora

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, celebrado entre a Caixa Econômica Federal. (“CAIXA”), a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Simões Transmissora”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em [*data*] (“Contrato”), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [●], agência [●], da Caixa Econômica Federal, de titularidade da **SIMÕES TRANSMISSORA** (“Conta Vinculada”). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., a Conta Vinculada passará a ser movimentada exclusivamente por meio de instruções escritas assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**; bem como de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., quaisquer direitos relativos à Conta Vinculada e aos demais bens e direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

4. Em consequência, ficam a **SIMÕES TRANSMISSORA**, seus representantes e procuradores, inclusive as suas respectivas Pessoas Autorizadas, impedidos de movimentar ou de praticar quaisquer atos com respeito à Conta Vinculada ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, a partir do recebimento da presente por V.Sas., devendo ser observadas doravante as instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIOES**, nos termos do item 3 acima.

 Atenciosamente,

|  |
| --- |
| **[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.] [OU] [BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.]** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |   |